



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

## ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

No dia 21 do mês de janeiro de 2022, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Ulianópolis, a Comissão de Licitação para apreciação do processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de Profissional Jurídico com notório saber e experiência profissional para prestação de assessoria jurídica para este Poder Legislativo.

O Processo 02/2022 CPL, iniciou-se com a Comunicação Interna nº 08 do Excelentíssimo Senhor Presidente deste Poder, acompanhado da Documentação do advogado Rayller Roland Santos, e currículo do Profissional - Advogado OAB/MA nº 19.540, bem como proposta para prestação dos referidos serviços no valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) com pagamento mensal em 12 parcelas, e minuta do contrato de prestação de serviços, abrangendo:

- a) Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo advogado Rayller Roland Santos e seus serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica.
- b) A assessoria será prestada pelo Advogado Rayller Roland Santos, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Ulianópolis;
- c) Executará serviços de assessoria a Comissão de Licitação, Bancas Examinadoras, Comissões Permanentes Temporárias exarando pareceres jurídicos em processos, procedimentos licitatórios, elaboração de minuta de editais, contratos, projetos de resolução, projetos de emendas a Lei Orgânica Municipal, decretos, portarias e vetos;
- d) Representará a Câmara em 'juízo, em todas as esferas jurídicas, departamentos públicos Federais e Estaduais, assessorando o Presidente e funcionários do Legislativos, para o bom cumprimento da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, contribuindo, desse modo para uma boa correta conduta dos trabalhos da Câmara Municipal de Ulianópolis;
- e) Elaborar projetos de Leis sempre que solicitado por quaisquer dos vereadores e do presidente;
- f) Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito dos Trabalhos do Legislativo e administrativos;
- g) Acompanhamento de processos de qualquer natureza que tramitam ou que vieram a tramitar no interesse da Câmara Municipal de Ulianópolis suas comissões;



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

h) Emitir parecer jurídico aos projetos de Leis enviados ao Legislativo.

i) Parágrafo Único - Segundo a complexidade da matéria abordada, o Contratado terá prazo de vinte e quatro (24) horas no mínimo e de cinco (05) dias no máximo para elaboração de parecer solicitado pela Mesa Diretora.

**A Lei nº 8.666/1993 no seu art. 25, II, assim dispõe:**

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviço de publicidade e divulgação. "

§ 1\* (Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutível o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

**Por sua vez o art. 13 assim está disposto:**

Art 13 Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos

II - pareceres, perícias e avaliações em geral

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços,

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas,

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico

VIII - (Vetado) pela Lei nº 8 de 1994

Trata-se a contratação de serviços singular, ou que têm exigências muito específicas - "de notória especificidade técnica", de acordo com o artigo.



# ESTADO DO PARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

25, parágrafo 20 da Lei de Licitações. Estas não exigem licitação e podem ser feitas diretamente, já que a contratação de escritório para prestação de serviço de assessoria jurídica tem atividades muito peculiares, "de notória especificidade técnica", o que torna a licitação ineficaz para a escolha do melhor.

Do exame do currículo profissional, resta claro que se trata de Profissional com notória especialização e capacidade técnica e confiança, ao lado do trabalho a ser contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para contratação dos referidos serviços.

relevo do trabalho a ser contratado, permite concluir, no caso, pela inexigibilidade da licitação para a contratação dos referidos serviços.

E que os contratos com Advogado exigem relação de confiança entre contratante e contratado, o que não pode ser avaliado em processo de licitação. O Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 466.705 em decisão de relatoria do ministro aposentado Sepúlveda Pertence já assentou, no sentido de "inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de Profissional Jurídico de notória especialização". Também é esta a posição do Superior Tribunal de Justiça.

Por todo o exposto esta Comissão de Licitação, respaldada pelos documentos e pelas disposições legais de regência, e com base na análise técnica acima desenvolvida, e ante a inexistência de Advogado nos quadros deste Poder Legislativo.

DELIBERA pela contratação do Advogado Rayller Roland Santos, OAB/MA 19.540, com escritório profissional a rua Jequié 201, Dom Eliseu, Pará, mediante inexigibilidade de licitação.

Ulianópolis, em 21 de janeiro de 2022.

  
Matheus Moraes Borges Presidente da CPL